



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 às 14:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8759326: PORTARIA FMCB Nº 08 DE 30 DE SETEMBRO DE
2026**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Bombinhas

MUNICÍPIO

Bombinhas



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8759326>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



PORTARIA FMCB Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para análise, acompanhamento e deliberação das prestações de contas de projetos e ações culturais financiados pela Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria da Prefeitura Municipal de Bombinhas 25.453/2025 e a Lei Complementar Municipal 61, de 26 de novembro de 2007, art. 4º, parágrafo 1º, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos administrativos para análise, acompanhamento e deliberação das prestações de contas de projetos e ações culturais financiados com recursos administrados pela Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas – FMCB.

Art. 2º O proponente, agente cultural ou organização responsável pela execução do projeto ou ação cultural deverá encaminhar a respectiva prestação de contas exclusivamente por meio do sistema eletrônico municipal Bombinhas Atende.net, mediante a abertura de processo administrativo digital, observado o prazo estabelecido na legislação aplicável, no edital, no instrumento de fomento ou em outro ato normativo pertinente.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Organização e Acompanhamento de Projetos Culturais – CPOA, criada pela Lei Municipal nº 1.872, de 18 de julho de 2023, realizar a análise técnica da documentação e das informações apresentadas nas prestações de contas.

Art. 4º A análise das prestações de contas deverá observar, obrigatoriamente, a legislação específica aplicável ao recurso ou instrumento que financiou o projeto ou ação cultural, bem como as disposições constantes do respectivo edital, instrumento de fomento, plano de trabalho e demais atos normativos pertinentes.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de prazo específico estabelecido na legislação aplicável, no edital, no instrumento de fomento ou em outro ato normativo pertinente, prevalecerá o prazo nele estabelecido, não se aplicando o prazo subsidiário previsto

nesta Portaria.

Art. 5º Quando não houver prazo específico estabelecido na legislação aplicável para a conclusão da análise e decisão sobre a prestação de contas, o processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do recebimento da prestação de contas pela Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput compreende a tramitação administrativa necessária à análise, manifestação, deliberação e decisão sobre a prestação de contas, observadas as competências dos órgãos e setores envolvidos.

Art. 6º Verificada, durante a análise, a ausência de documentos, a necessidade de esclarecimentos ou a existência de inconsistências na prestação de contas, a CPOA poderá emitir diligência ao proponente, agente cultural ou organização responsável, para apresentação de manifestação, esclarecimentos e/ou documentação complementa.

§ 1º Quando não houver prazo específico estabelecido na legislação aplicável para atendimento da diligência, a CPOA fixará prazo entre 5 (cinco) e 30 (trinta) dias úteis, considerando a natureza e a complexidade das providências necessárias.

§ 2º O prazo estabelecido para atendimento da diligência poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu vencimento, desde que a prorrogação seja considerada pertinente pela CPOA e não contrarie prazo estabelecido na legislação aplicável.

§ 3º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido não impedirá a continuidade da análise da prestação de contas, podendo a CPOA emitir parecer com base nos documentos, informações e elementos disponíveis no processo, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Concluída a análise técnica, compete à Comissão Permanente de Organização e Acompanhamento de Projetos Culturais – CPOA emitir parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento do objeto, à execução da ação cultural, à consecução da finalidade

pactuada e à regularidade da prestação de contas, observando, no mínimo, as seguintes dimensões:

I – Análise Técnica: verificação da execução física do projeto, do cumprimento das metas, etapas e ações previstas no plano de trabalho, bem como da efetiva realização do objeto pactuado;

II – Análise de Efetividade: verificação do atendimento da finalidade pactuada, dos resultados alcançados e da correspondência entre as ações realizadas e os objetivos estabelecidos no projeto e no plano de trabalho;

III – Análise Financeira: verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos, da compatibilidade das despesas realizadas com o objeto pactuado e da documentação comprobatória apresentada.

§ 1º A análise realizada pela CPOA deverá considerar a documentação apresentada pelo proponente, os elementos comprobatórios da execução do projeto e as demais informações necessárias à formação de convicção quanto ao cumprimento do objeto, à consecução da finalidade pactuada e à correta aplicação dos recursos.

§ 2º O parecer técnico conclusivo deverá observar os critérios estabelecidos na legislação aplicável, no respectivo edital e no instrumento de fomento.

Art. 8º O parecer técnico conclusivo será encaminhado à Presidência da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas para ciência e validação administrativa, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 9º Após a validação administrativa, o processo será encaminhado ao Controle Interno do Município para análise de conformidade e manifestação, quando exigida pela legislação aplicável ou pelos procedimentos administrativos municipais.

Art. 10º Concluída a análise pelos setores competentes, o processo será remetido ao setor responsável para os registros administrativos e contábeis pertinentes e, posteriormente, para arquivamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 11º A prestação de contas poderá ser classificada como:

I – Aprovada: quando comprovado o cumprimento do objeto e a regularidade da execução da ação cultural, nos termos da legislação aplicável;

II – Aprovada com ressalvas: quando identificadas impropriedades ou falhas de natureza formal que não comprometam o cumprimento do objeto ou a adequada aplicação dos recursos;

III – Reprovada: quando não comprovado o cumprimento do objeto, identificadas irregularidades que comprometam a execução da ação cultural ou não comprovada a adequada aplicação dos recursos, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 12º Os procedimentos previstos nesta Portaria observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e interesse público, bem como a legislação aplicável.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por:
LUIZ FELIPE DE MELO
085.951.979-11
30/09/2026 13:55:40

LUIZ FELIPE DE MELO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOMBINHAS/SC

GIOVANI
MOSER:03500754929

Assinado de forma digital por
GIOVANI MOSER:03500754929
Dados: 2026.09.30 13:45:36
-03'00'

GIOVANI MOSER
CONTROLADOR GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS/SC